



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 030 , DE 27 DE MARÇO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de pessoal, por tempo determinado, na área da saúde, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 1184, de 27 de março de 2003 e Lei nº 1545, de 12 de dezembro de 2005”.

Nobres Parlamentares, mesmo com a posse de candidatos das diversas áreas da saúde, aprovados no Concurso Público/SESAU/2003, que encerrou seu prazo de validade no dia 06 de janeiro de 2006, ainda assim, a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU não logrou 100% (cem por cento) de êxito no provimento das vagas disponibilizadas, permanecendo, gritantemente, a necessidade de pessoal qualificado da área de saúde para atender a grande demanda nas Unidades Hospitalares de Extrema e Buritis, tendo a Secretaria de Estado da Saúde, quase que rotineiramente, que acionar servidores de outros setores, dentro das referidas unidades, para atender urgentemente às unidades carentes. Isso vêm ocorre invariavelmente em nossas unidades localizadas no Distrito de Extrema e no Município de Buritis.

Diante da situação acima apresentada e, considerando que as atividades na área da saúde não poderão sofrer solução de continuidade, rogo ao espírito público de Vossas Excelências para autorizar a contratação de pessoal em caráter emergencial, haja vista, que a qualquer momento estaremos deflagrando o edital de um novo Concurso Público da SESAU, na tentativa de solucionar o problema a partir da posse de candidatos aprovados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO

27 / 03 / 06


ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de pessoal, por tempo determinado, na área da saúde, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Estadual n. 1184, de 27 de março de 2003 e Lei Estadual n. 1545, de 12 de dezembro de 2005.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 1184, de 27 de março de 2003 e Lei nº 1545, de 12 de dezembro de 2005, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, na área da saúde, pelo prazo determinado de 01 (um) ano, limitado ao seguinte quantitativo:

I – 21 (vinte e um) Médicos; e

II – 10 (dez) Enfermeiros.

Parágrafo único. Os quantitativos a que refere este artigo serão contratados por área de formação para o cargo de Enfermeiro e formação e especialidades para o cargo de Médico, conforme o Anexo único a esta Lei.

Art. 2º O exercício das atividades para as quais ora se contrata pessoal em caráter emergencial, iniciar-se-á imediatamente após a contratação de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As atividades na área da saúde de que trata o *caput* deste artigo, não poderá sofrer solução de continuidade, em razão do caráter permanente na prestação de serviços relativos à saúde humana.

Art. 3º O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos, *in totum*, pelas normas contidas na Lei n. 1184, de 27 de março de 2003 e Lei Estadual n. 1545, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista para o Fundo Estadual de Saúde, no Projeto/Atividade 17.12.10.122.2407 – Administração de Recursos Humanos, Fonte “00” – Elemento de Despesa: 3190.04; 3190.09; 3190.11; 3190.13; 3190.16; 3190.94 e 3190.96.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

CARGO/ESPECIALIDADES	HOSPITAL REGIONAL EM BURITIS	HOSPITAL REGIONA EM EXTREMA	TOTAL
Médico Cirurgião Geral	2	-	2
Médico Clínico Geral	6	4	10
Médico Pediatra	3	3	6
Médico Gineco-Obstetra	-	3	3
Enfermeiro	4	6	10
TOTAL GERAL	15	16	31



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

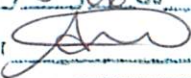
MENSAGEM Nº 022/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de pessoal por tempo determinado na área da saúde, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003 e Lei nº 1.545, de 12 de dezembro de 2005”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2006.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação Técnica-Legislativa
Registro nº 5030
Recebido 31/3/06 às
Recebido por 



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de pessoal, por tempo determinado, na área da saúde, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003 e Lei nº 1.545, de 12 de dezembro de 2005.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003 e Lei nº 1.545, de 12 de dezembro de 2005, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, na área da saúde, pelo prazo determinado de 1 (um) ano, limitado ao seguinte quantitativo:

I – 21 (vinte e um) Médicos; e

II – 10 (dez) Enfermeiros.

Parágrafo único. Os quantitativos a que refere este artigo serão contratados por área de formação para o cargo de Enfermeiro e formação e especialidades para o cargo de Médico, conforme o Anexo único a esta Lei.

Art. 2º. O exercício das atividades para as quais ora se contrata pessoal em caráter emergencial, iniciar-se-á imediatamente após a contratação de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As atividades na área da saúde de que trata o *caput* deste artigo, não poderá sofrer solução de continuidade, em razão do caráter permanente na prestação de serviços relativos à saúde humana.

Art. 3º. O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos, *in totum*, pelas normas contidas na Lei nº 1.184, de 2003 e Lei nº 1.545, de 2005.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista para o Fundo Estadual de Saúde, no Projeto/Atividade 17.12.10.122.2407 – Administração de Recursos Humanos, Fonte “00” – Elemento de Despesa: 3190.04; 3190.09; 3190.11; 3190.13; 3190.16; 3190.94 e 3190.96.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2006.


Deputado Carlião de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

CARGO/ESPECIALIDADES	HOSPITAL REGIONAL EM BURITIS	HOSPITAL REGIONAL EM EXTREMA	TOTAL
Médico Cirurgião Geral	2	-	2
Médico Clínico Geral	6	4	10
Médico Pediatra	3	3	6
Médico Gineco-Obstetra	-	3	3
Enfermeiro	4	6	10
TOTAL GERAL	15	16	31